

Polícia Civil  
do Estado  
de Goiás



ESTADO DE GOIÁS  
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 489, DE 21 DE AGOSTO DE 2024

Disciplina o processamento, no âmbito da Delegacia-Geral da Polícia Civil, de demandas externas, isto é, provenientes de órgãos, unidades, entidades ou congêneres alheios à estrutura administrativa da Instituição.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições previstas no artigo 19, inciso X, da [Lei estadual nº 16.901](#), de 26 de janeiro de 2010,

Considerando a Estratégia 6.1 - Aprimorar processos relacionados à atividade administrativa - do Objetivo 6 (Aperfeiçoar a Gestão Estratégica e Operacional, da Perspectiva Processos Internos do Plano Estratégico da Polícia Civil 2023-2027 ([63331535](#));

Considerando a Ação "Padronizar processos administrativos que demandam participação de outros órgãos, alheios à DGPC";

Considerando o que consta do processo administrativo nº [202400007072014](#) e a necessidade de se estabelecer rito eficaz para a devida comunicação das informações de interesse intersecretarial e/ou de interesse de mais de um órgão estadual, resolve:

Art. 1º Determinar às unidades administrativas e policiais da Delegacia-Geral da Polícia Civil que - quando do recebimento direto, isto é, sem a prévia tramitação pelo Gabinete do Delegado-Geral, de solicitações, orientações, determinações, atos ou demandas provenientes de órgãos, unidades, entidades ou congêneres externos à estrutura administrativa da Instituição, de cujo teor a Direção Superior da Polícia Civil deva ter conhecimento, em razão da natureza, urgência, relevância, abrangência ou atribuição -, antes

de exararem qualquer determinação, remetam o feito, via Sistema SEI, ao Gabinete do Delegado-Geral (unidade SEI 06509), para apreciação, com alerta do prazo fixado originariamente, se for o caso.

Parágrafo único. Excetuam-se da previsão do caput as demandas formuladas pela Ouvidoria Setorial da Secretaria de Estado da Segurança Pública, os processos referentes a atos para os quais a unidade administrativa detenha competência para atuar diretamente, por força de Lei, Decreto, ou de delegação expedida pelo Secretário de Estado da Segurança Pública ou pelo Delegado-Geral da Polícia Civil, os processos pertinentes a questões disciplinares, questões de inteligência policial/estratégica, e os processos referentes a investigações policiais.

Art. 2º Fixar que, recebidos os processos mencionados no artigo anterior, o Gabinete do Delegado-Geral da Polícia Civil apreciará o feito e determinará a adoção das providências devidas ao caso, remetendo os autos à unidade administrativa que detenha atribuição para cumpri-las.

Art. 3º Definir que as Recomendações expedidas pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública direcionadas à unidade policial da Polícia Civil também seguirão o trâmite fixado no art. 1º, desta Portaria, em reforço ao disposto na Portaria n.º 733/2018-PC (evento n.º [2882300](#)), lançada nos autos do processo administrativo SEI n.º [201800007038676](#).

Art. 4º Prever que casos omissos serão resolvidos pontualmente pelo Gabinete do Delegado-Geral da Polícia Civil.

ANDRÉ GUSTAVO CORTEZE GANGA

Documento assinado eletronicamente em 22/08/2024